## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL

6ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/n°, 6° andar - salas n° 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **DECISÃO**

Processo Físico nº: 0116262-78.2010.8.26.0100

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**Requerente: **Vanessa Cristina Quintiliano e outro** 

Requerido: Brazilian Securities Companhia de Securitização e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alberto Gibin Villela

Vistos.

Fls. 725/729: diante do cumprimento integral do acordo (fls. 658/659), conforme termo de quitação às fls. 706, **DEFIRO** a expedição de mandado de cancelamento das averbações AV.7/187.483 e AV.8/187.483, lançadas no imóvel objeto da matrícula nº 187/483.

Sem prejuízo, **DEFIRO**, igualmente, de mandado de levantamento dos valores depositados nestes autos a favor da credora Brazilian Securities, conforme requerido à fl. 745.

Fls. 256/259: Indefiro, o pedido de bloqueio do saldo remanescente por meio do Bacenjud, pois o interessado formulou requerimento sem o respectivo comprovante do recolhimento das custas devidas, nos termos do Comunicado 170/2011.

Aguarde-se por cinco dias manifestação passível de atendimento. Intime-se.

São Paulo, 27 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA